

PROJETO DE LEI Nº 50 /2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa de Alvará de Licença à Associação de Apoio e Prevenção ao Câncer e a Violência Doméstica – Capanema – Pr.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Capanema/PR autorizado a conceder isenção da Taxa de Alvará de Licença à APCvida - Associação de apoio e prevenção ao câncer e a violência doméstica – Capanema – PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.237.049/0001-37.

Art. 2º A isenção terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do exercício seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 1072/2025
Data: 08/12/2025 - Horário: 15:26
Legislativo

Justificativa do Projeto de Lei n.º 50 /2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa de Alvará de Licença à APCvida.

A entidade desenvolve atividades de relevante interesse público, voltadas ao apoio, prevenção, orientação e acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente relacionadas ao enfrentamento do câncer e da violência doméstica, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, da dignidade humana e da proteção social no Município de Capanema.

A concessão da isenção possui natureza social e humanitária, não configurando privilégio, tampouco afrontando os princípios constitucionais da isonomia e da legalidade, uma vez que se dirige a entidade sem fins lucrativos, cuja atuação é reconhecidamente benéfica à coletividade.

Ressalte-se que a medida não representa impacto relevante nas receitas municipais, tratando-se de valor reduzido e plenamente absorvível pelo orçamento, não caracterizando renúncia fiscal significativa, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público justificado, a viabilidade econômica e a conformidade legal da presente proposição, razão pela qual se submete o Projeto à apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal